



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 032/2006

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu LUIZ WESSLER, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em **R\$: 8.142.000,00 (Oito Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil Reais)**.

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de 2007, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	6.161.370,00
- Receita Tributária	295.000,00
- Receita de Contribuição	218.300,00
- Receita Patrimonial	336.300,00
- Receita Agropecuária	0,00
- Receita Industrial	0,00
- Receita de Serviços	171.100,00
- Transferências Correntes	4.733.570,00
- Outras Receitas Correntes	407.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.980.630,00
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	1.281.480,00
- Amortização de Empréstimos	0,00
- Transferência de Capital	522.150,00
- Outras Receitas de Capital	177.000,00
TOTAL DA RECEITA	8.142.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

PODER EXECUTIVO

Art. 3º. A despesa orçamentária para o exercício financeiro de 2007, será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	6.258.361,00
- Pessoal e Encargos Sociais	2.585.050,00
- Juros e Encargos da Dívida	524.628,00
- Outras Despesas Correntes	3.148.683,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.556.639,00
- Investimentos	1.293.440,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Transferência de Capital	0,00
- Amortização da Dívida	263.199,00
Reserva de Contingência	327.000,00
TOTAL DA DESPESA	8.142.000,00

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	320.000,00
04. Administração	1.757.000,00
08. Assistência Social	351.000,00
10. Saúde	1.236.840,00
12. Educação	1.982.056,00
13. Cultura	42.800,00
15. Urbanismo	510.000,00
17. Saneamento	11.600,00
20. Agricultura	128.677,00
22. Indústria	20.000,00
23. Comércio e Serviços	10.000,00
26. Transportes	500.000,00
27. Desporto e Lazer	157.200,00
28. Encargos Especiais	787.827,00
99. Reserva de Contingência	327.000,00
TOTAL	8.142.000,00

IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

PODER EXECUTIVO

01.001	Câmara Municipal	320.000,00
02.001	Chefia de Gabinete	324.300,00
03.001	Divisão de Assessoramento	601.000,00
04.001	Divisão de Tributação	485.200,00
04.002	Divisão de Tesouraria	1.227.027,00
04.003	Divisão de Contabilidade	193.500,00
05.001	Divisão de Serviços Rodoviário Municipal	500.000,00
05.002	Divisão de Urbanismo	510.000,00
06.001	Divisão de Ensino	1.982.056,00
06.002	Divisão de Cultura e Esporte	200.000,00
07.001	Fundo Municipal de Saúde	1.248.440,00
08.001	Divisão de Assistência Social	351.000,00
09.001	Divisão de Indústria e Comércio	70.800,00
09.002	Divisão de Agropecuária	128.677,00
TOTAL GERAL		8.142.000,00

V – DESPESA POR ÓRGÃO

01	Câmara Municipal	320.000,00
02	Gabinete do Prefeito	324.300,00
03	Departamento Administrativo	601.000,00
04	Departamento da Fazenda	1.905.727,00
05	Departamento de Transporte e Urbanismo	1.010.000,00
06	Departamento de Educação e Cultura	2.182.056,00
07	Departamento de Saúde	1.248.440,00
08	Departamento de Assistência Social	351.000,00
09	Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	199.477,00
TOTAL GERAL		8.142.000,00

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, conforme art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 022/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

PODER EXECUTIVO

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único – Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 022/2006, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários, que será apresentado através de Audiências Públicas Quadrimestrais a Comunidade.

Art. 7º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 8º. Fica autorizado à contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado à Celebração conforme instrumentos legais.

Art. 9º. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, nas áreas educativas, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

PODER EXECUTIVO

para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF), e nos termos do art. 29, da Lei nº 022/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 11º. O Orçamento do Município de Mirador – Paraná, para o exercício financeiro de 2007 foi elaborado e será executado nos termos das Leis: nº 022/2006 (LDO), Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2007.**

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2006.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal